

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO I**

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

NORMA SUELI PADILHA

PABLO ADRIAN LOPEZ FERREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Ernani Bonesso de Araujo, Norma Sueli Padilha, Pablo Adrian Lopez Ferreira – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-984-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI realizou o seu XIII ENCONTRO INTERNACIONAL em Montevideú, no Uruguay, na renomada Facultad de Derecho, da Universidad de la República - UDELAR, e tivemos a honra e a satisfação de coordenar o Grupo de Trabalho de DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I, que congregou a participação de docentes e discentes de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil e do Uruguay, na apresentação de artigos científicos de grande qualidade e contribuição para o aprofundamento de temas atuais, relevantes e instigantes nas diversas dimensões e abrangências da temática ambiental, agrária e do socioambientalismo, e que se coloca à disposição dos leitores e pesquisadores por meio da presente publicação disponibilizada de forma aberta e democrática ao conhecimento da academia e do público em geral.

Os artigos que compõem estes Anais de Evento abordam temática contemporâneas e prementes do direito ambiental e agrário, na perspectiva do socioambientalismo, propondo abordagens diversificadas e interessantes sob questões abrangentes e atuais que perpassam temas como: o Estado Ambiental de Direito, alterações climáticas, desastres ambientais, resiliência urbana, sustentabilidade, sociobiodiversidade, agrobiodiversidade, desenvolvimento sustentável, Agenda 2030, pagamento por serviços ambientais, conflitos agrários, financeirização no campo, regularização fundiária rural, demarcação de terras indígenas. Conforme textos que seguem relacionados abaixo:

1. ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E RESILIÊNCIA NAS CIDADES: A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO URBANO PARA A SUSTENTABILIDADE, dos autores Aline Michele Pedron Leves, Sabrina Lehnen Stoll, Larissa Nunes Cavalheiro, no qual se contextualiza a temática da complexidade do planejamento urbano para a concretização de cidades sustentáveis, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse sentido, a pesquisa enfrenta a problemática de responder por qual razão os instrumentos de adaptação às mudanças climáticas e de resiliência precisam ser observados para atenderem aos ODS no que tange à necessidade de políticas públicas de concreção da sustentabilidade urbana no Brasil

2. SUSTENTABILIDADE E SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA: A JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL ENQUANTO IDEAL DE DESENVOLVIMENTO, dos autores Larissa Nunes Cavalheiro , Aline Michele Pedron Leves , Sabrina Lehnen Stoll. No presente artigo analisa-se

a sustentabilidade enquanto paradigma de desenvolvimento define-se historicamente frente ao aumento da degradação ambiental ocasionada pelo impacto das atividades humanas objetivando analisar a vinculação do desenvolvimento sustentável com o reconhecimento e proteção da sociobiodiversidade, de tal modo que garanta a manutenção da vida de todos e todas e a justiça socioambiental. Quando se trata de uma sociedade como a brasileira, marcada pelas diversidades culturais e naturais associadas, definir políticas públicas de desenvolvimento demanda a sustentabilidade como modelo e comprometida com a proteção da sociobiodiversidade, de forma a garantir a condição de cidadania a todos e todas, mas, principalmente, às pessoas historicamente vulnerabilizadas.

3. ANÁLISE DOS ACORDOS INTERNACIONAIS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, da autora Raquel Magali Pretto dos Santos. O artigo

examina os principais acordos internacionais sobre mudanças climáticas, avaliando sua eficácia e impacto na busca por um futuro sustentável e resiliente ao clima. Esses acordos têm como objetivo fundamental reduzir as emissões de gases de efeito estufa e limitar o aumento da temperatura global, buscando evitar os impactos mais devastadores das mudanças climáticas. No entanto, ainda há muito trabalho a ser feito para garantir a eficácia desses acordos e alcançar um futuro sustentável e resiliente ao clima. A urgência da situação exige um compromisso renovado de todas as nações para enfrentar esse problema em conjunto e tomar medidas concretas para proteger nosso planeta.

4. CONFLITOS AGRÁRIOS COLETIVOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TJGO, de Karla Karoline Rodrigues Silva. No presente artigo a autora analisa a formação dos conflitos agrários coletivos a partir dos marcos legais que privilegiam a concentração de terras e exclusão dos sujeitos do campo, a demonstração dos altos níveis de violências perpetradas neste contexto e como as Comissões de Solução de Conflitos Fundiários atuam como instrumento de acesso à justiça e garantia do direito à moradia, sobretudo no âmbito do Sistema de Justiça do Estado de Goiás. O método de abordagem utilizado é hipotético-dedutivo e, como método de procedimentos, tem-se o quantitativo a partir da análise de dados perante a Comissão Pastoral da Terra e à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

5. CONSERVAÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE E ESTADO AMBIENTAL DE DIREITO: DESAFIOS E TENDÊNCIAS DO ACORDO KUNMING-MONTREAL NA ERA DO ANTROPOCENO, dos autores Elienai Crisóstomo Pereira , Eduardo Gonçalves Rocha.

O objetivo deste artigo é analisar, de forma crítica, os progressos, tendências e desafios para a preservação da agrobiodiversidade brasileira, considerando os compromissos assumidos pelo país no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, desde sua ratificação até o atual Marco Global Kunming-Montreal, acordado na COP-15, em 2021 e 2022, nas cidades de Kunming-China, e Montreal-Canadá. Assim, o problema que se apresenta é: quais os desafios para se atingir as metas do Marco Global da Biodiversidade Kunming-Montreal no âmbito da preservação da biodiversidade? Como conclusão, entende-se ser necessário uma mudança de paradigma no Estado de Direito Ambiental, com vista a alcançar efetivamente o compromisso assumido internacionalmente, bem como a reformulações no cenário político e legislativo brasileiro, com a adoção de políticas públicas e leis que impulsionam a adoção de práticas agroecológicas e respeito à integridade dos povos indígenas e comunidade tradicionais.

6. FINANCEIRIZAÇÃO DO CAMPO, dos autores Marina Rocha Moreira, Eduardo Gonçalves Rocha. A pesquisa analisa a instalação da financeirização nos espaços rurais à medida que a produção do sistema agroalimentar passou a se dar fundada na produção não mais de excedentes, mas a partir da especulação dos preços futuros das commodities agrícolas. E apresenta a financeirização como elemento integrador da racionalidade neoliberal marcada pela expressividade da acumulação do capital por especulação em relação às demais formas de domínio do capital. O problema jurídico do presente artigo é analisar como se deu o processo de financeirização do campo e como esta racionalidade encontra suporte no Estado para sua manutenção como modelo hegemônico de produção. Como hipótese, apresenta-se que a desregulamentação e integração mundial econômica permitiu com que as grandes corporações e instituições financeiras formassem um novo mercado financeiro para legitimar suas expectativas econômicas

7. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS COMO ESTRATÉGIA DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS ÚMIDAS: LIMITES E POSSIBILIDADES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, artigo de autoria de Felipe Franz Wienke , Rafaella Fernandes de Mattos , Kariza Farias do Amaral, no qual se analisa o reconhecimento da importância das áreas úmidas e dos serviços ecossistêmicos por elas providos à vida e ao bem-estar humano resultou na adoção da Convenção de Ramsar, em 1971. Busca-se, neste artigo, analisar os limites e as possibilidades para a criação de instrumentos econômicos para

a proteção das áreas úmidas no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, utiliza-se o conceito de áreas úmidas apresentado pelo Comitê Nacional das Zonas Úmidas, baseado na ampla perspectiva da Convenção de Ramsar e adequado às peculiaridades nacionais.

8. GESTÃO DE DESASTRES CLIMÁTICOS À LUZ DA TEORIA DA TERCEIRA VIA E DO COMUNITARISMO RESPONSIVO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, dos autores Jacson Roberto Cervi , Patrícia da Luz Chiarello. O artigo explora as possibilidades de aplicação da Teoria da Terceira Via e do Comunitarismo Responsivo na gestão de desastres climáticos, recorrendo-se à abordagem desenvolvida por Amitai Etzioni como referencial teórico. As fortes chuvas e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul entre 2023 e 2024 destacam a necessidade de políticas públicas eficazes e práticas de governança resilientes. A análise crítica das fontes consultadas reafirma a relevância do Comunitarismo Responsivo na formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, capazes de responder de maneira ágil e adequada às emergências climáticas.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVIDADE NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL, do autor Thiago Cícero Serra Lyrio. A pesquisa aborda os aspectos das Políticas Públicas no que tange à Regularização Fundiária Rural e Reforma Agrária, verificando as atuações dos atores sociais Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e os serviços de registro de imóveis para a efetivação da função social da propriedade, no aproveitamento racional e adequado do lote e na utilização adequada dos recursos naturais e; do princípio da dignidade humana. Foi examinado se o direito à propriedade, o direito social à moradia digna e às condições de vida adequada foram alcançados com a implementação da regularização fundiária rural ou se o atual modelo de Reforma Agrária está comprometido com interesses capitalistas, maculando o objetivo de se promover justiça social no campo. Verificou-se que o Incra e os Registros Imobiliários contribuem satisfatoriamente para a efetivação da Regularização Fundiária e que o direito à propriedade, à moradia digna, à dignidade humana e a redução da pobreza e da desigualdade social são respeitados nessa regularização, observando-se destarte, a função social da propriedade.

10. REFLEXÕES SOBRE A AGENDA 2030 E PONTES PARA A SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE, da autora Ana Mônica Medeiros Ferreira. O artigo analisa a sustentabilidade a partir da reflexão sobre os desafios da abordagem Direito e Políticas Públicas no contexto do Projeto de Extensão “Construindo Soluções Colaborativas para questões públicas judicializadas” (Projeto CSC) relacionando com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco nos objetivos de número 16, que dispõe

sobre Paz, Justiça e Instituições Eficazes, bem como o de número 17 que trata das Parcerias e Meios de Implementação. O desenvolvimento da pesquisa está relacionado à discussão da experiência extensionista à luz da sustentabilidade.

11. SUSTENTABILIDADE, DIREITOS DA NATUREZA E DECOLONIALISMO: APORTES PARA UMA ABORDAGEM INTEGRADA DOS DIREITOS HUMANOS, das autoras Jéssica Cindy Kempfer , Victoria Pedrazzi. A pesquisa busca explorar a interseção entre sustentabilidade, direitos da natureza e decolonialismo, a fim de propor uma abordagem mais holística para a proteção dos direitos humanos. Como problema de pesquisa tem-se: como a interseção entre sustentabilidade, direitos da natureza e decolonialismo pode contribuir para uma abordagem integrada dos direitos humanos, promovendo a justiça ambiental, a igualdade social e a recuperação das relações harmoniosas com a natureza? Como resultados, percebe-se que ao adotar uma abordagem decolonial, é possível reconhecer e valorizar os conhecimentos e práticas tradicionais das comunidades indígenas e locais, que frequentemente possuem uma relação sustentável e respeitosa com a natureza..

12. TERRAS SEM TEMPO: DESVENDANDO O ENIGMA DA MOBILIDADE TERRITORIAL E A COMPLEXIDADE TEMPORAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS, de autoria de Almeciano José Maia Junior e Norma Sueli Padilha. A pesquisa aborda a necessidade de interação entre antropologia e direito para compreensão da complexidade da temática sobre a demarcação de terras indígenas. Diante dos enormes desafios enfrentados pelos povos originários para manutenção de seu território, busca-se uma análise crítica dessas interações e enfatiza-se a necessidade de políticas públicas mais inclusivas propondo uma abordagem mais justa no processo de demarcação ,mormente diante das distorções da teoria do marco temporal e enfatizando a importância de integrar conhecimentos antropológicos e jurídicos em respeito ao direito dos povos originários aos seu território, e a diversidade das culturas indígenas, com destaque a contribuição crucial e insubstituível na conservação ambiental.

RELEXÕES SOBRE A AGENDA 2030 E PONTES PARA A SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

REFLECTIONS ON THE 2030 AGENDA FOR SUSTAINABILITY FROM THE UNIVERSITY EXTENSION IN RIO GRANDE DO NORTE

Ana Mônica Medeiros Ferreira

Resumo

O objetivo do artigo é discutir sobre sustentabilidade a partir da reflexão sobre os desafios da abordagem Direito e Políticas Públicas no contexto do Projeto de Extensão “Construindo Soluções Colaborativas para questões públicas judicializadas” (Projeto CSC) relacionando com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco nos objetivos de número 16, que dispõe sobre Paz, Justiça e Instituições Eficazes, bem como o de número 17 que trata das Parcerias e Meios de Implementação. O desenvolvimento da pesquisa está relacionado à discussão da experiência extensionista à luz da sustentabilidade. O estudo é pautado por pesquisa bibliográfica e mediante um recorte de autores que discutem a mediação na abordagem Direito e Políticas Públicas. O método da pesquisa é o dialético onde analisa-se não apenas o Direito, mas a construção social, desafios e contradições do fenômeno estudado. Trata-se, portanto, de uma reflexão pautada na realidade extensionista que emanou das visitas técnicas, levantamentos de dados e sessões de mediação.

Palavras-chave: Direito e políticas públicas, Extensão universitária, Mediação, Agenda 2030, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the article is to discuss sustainability based on reflection on the challenges of the Law and Public Policies approach in the context of the Extension Project “Building Collaborative Solutions for judicialized public issues” (CSC Project) relating to the 2030 Agenda of the United Nations (UN) and the Sustainable Development Goals (SDGs), focusing on objectives number 16, which deals with Peace, Justice and Effective Institutions, as well as number 17 which deals with Partnerships and Means of Implementation. The development of the research is related to the discussion of the extension experience in the light of sustainability. The study is guided by bibliographical research and through a selection of authors who discuss mediation in the Law and Public Policies approach. The research method is dialectical, where not only Law is analyzed, but the social construction, challenges and contradictions of the phenomenon studied. It is, therefore, a reflection based on the extension reality that emanated from technical visits, data collections and mediation sessions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and public policies, University extension, Mediation, Agenda 2030, Sustainability

INTRODUÇÃO

A busca pelo desenvolvimento sustentável em âmbito regional é tarefa complexa que obriga os vários atores sociais interessados no assunto à cooperação. Os governos federal, estadual e municipal, legislativo, sistema de justiça, empresas, universidades, organizações não governamentais de diversos tipos possuem dificuldades para enfrentar isoladamente os complexos desafios impostos pelo desenvolvimento sustentável.

Extensão universitária, sustentabilidade e políticas públicas são temas amplamente discutidos em vários segmentos do meio acadêmico, mas em geral, em separado. A sustentabilidade é uma questão multifacetada que abrange várias dimensões: política, social, técnico-econômica, ambiental, cultural, entre outras. Já a extensão universitária, nos moldes do art. 3º da Resolução CNE/CES n.º 7/2018, refere-se a um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parte-se da problemática de que, a partir da forma tradicional de resolução de conflitos pelo Poder Judiciário, falta uma conexão mais efetiva, assim como um diálogo entre diversos atores, com vistas a uma maior consciência social e política para um desenvolvimento sustentável, capaz de atender aos interesses da sociedade no presente e no futuro em respeito aos direitos humanos e em consonância com a Agenda 2030.

Por isso deve ser analisada a hipótese de que o diálogo interinstitucional e o aumento da participação da Universidade no processo de planejamento, elaboração, implementação e controle de políticas públicas, podem se manifestar regionalmente de forma positiva no tratamento adequado de conflitos públicos judicializados.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo refletir sobre os desafios da abordagem Direito e Políticas Públicas a partir do Projeto de Extensão “Construindo Soluções Colaborativas para questões públicas judicializadas” (Projeto CSC) relacionando com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco nos objetivos de número 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis e 17: Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e o papel da comunicação neste contexto.

O estudo é pautado por procedimentos metodológicos baseados em documentos produzidos pela ONU sobre a Agenda 2030, assim como uma pesquisa bibliográfica sobre

sustentabilidade e mediante um recorte de autores que discutem a mediação na abordagem Direito e Políticas Públicas. O método da pesquisa é o dialético onde analisa-se não apenas o Direito, mas a construção social, desafios e contradições do fenômeno estudado.

Os aportes teóricos apresentados buscam sinalizar contribuições resultantes de publicações anteriores do grupo de pesquisa, que a partir de atividades diversas na extensão universitária, tem permitido interagir com este tema e refletir diretamente sobre ele. Para tanto, delimita-se também um estudo de caso para exemplificar a cooperação e relação com os ODS. Trata-se, portanto, de uma reflexão pautada na realidade que emanou das visitas técnicas, levantamentos de dados e sessões de mediação.

1. MEIO AMBIENTE E GESTÃO PÚBLICA NA CENTRALIDADE DO PROJETO DA SOCIEDADE QUE QUEREMOS

Em princípio, é importante mencionar que não há consenso entre os especialistas sobre o que seja meio ambiente. Conforme ensina o professor Édis Milaré (2005, p.98) “trata-se de uma noção ‘camaleão’ que exprime, queiramos ou não, as paixões, as expectativas e as incompreensões daqueles que dela cuidam”. Assim, é possível observar diversas acepções sobre o tema meio ambiente e uma multiplicidade de conceitos e conteúdo.

Pode-se dizer que o conceito de meio ambiente abrange a complexa rede de interações entre os elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que afetam diretamente ou indiretamente a vida no planeta. Trata-se de um sistema dinâmico onde cada componente, seja um rio, uma floresta, uma cidade ou mesmo a atmosfera, desempenha um papel crucial na manutenção da vida e dos ecossistemas. Porém é essencial ressaltar que o meio ambiente não é apenas o espaço natural ao nosso redor, pois ele inclui também os ambientes artificiais (ou humanos) como as edificações, equipamentos urbanos e até os ambientes virtuais, refletindo a influência humana e as atividades antrópicas.

Em termos jurídicos é possível distinguir duas perspectivas de conceituações principais: uma estrita e outra ampla (Milaré, 2005, p. 99). Numa perspectiva estrita, o meio ambiente é resumido aos recursos naturais e as relações com e entre os seres vivos. Já na perspectiva ampla o meio ambiente vai além dos limites fixados pela ecologia tradicional, abordando o patrimônio natural e o patrimônio artificial, agregando os bens culturais e todas as relações deles derivadas.

A definição em termos jurídicos do meio ambiente no Brasil se deu inicialmente com a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que considera o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e

interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Posteriormente, em 1988, na Constituição Federal, o tema adquiriu uma relevância maior, irradiando seus princípios e regras para todo o sistema legal. O artigo 225, *caput*, da CF/88 não chega a definir o conceito de meio ambiente, mas detalha e torna públicos os termos para a proteção do meio ambiente, garantindo sua preservação e o bem-estar de todos os seres vivos.

O artigo 225 mencionado estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumprir mencionar a fundamentação antropocêntrica, perpassando a ideia de que o meio ambiente precisa ser protegido por ser uma necessidade humana. Acepção que subsiste também na interpretação do referido dispositivo constitucional pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Observa-se que o texto da Lei fundamental e o posicionamento do STF revelam a perspectiva ocidental e a visão segundo a qual o homem é o referencial valorativo de todas as demais coisas que existem no meio natural e que este deve ser preservado em razão das demandas da humanidade, como a vida, a saúde e a dignidade das pessoas.

Constata-se o perfil antropocêntrico da proteção ambiental de base constitucional, argumentação de cunho estritamente antropocêntrico, com conteúdo muitas vezes utilizado de forma economicista e utilitarista. Naquele período em que foi pensado o texto constitucional, tal raciocínio vingou e serviu para dar sustentação à intervenção legislativa, recebendo, inclusive, respaldo judicial (Benjamin, 1999, p. 53).

Sendo o direito uma ordenação ética, criada pelos homens, cujo destinatário é o próprio homem e sua vida em sociedade, é possível compreender a opção pelos moldes legislativos antropocêntricos. Não obstante, é necessário perceber que o legislador brasileiro adotou conceito amplo e relacional de meio ambiente, o que, em consequência, amplia o objeto e o campo de atuação do direito ambiental brasileiro, atingindo tudo o que permite vida, abarcando

¹ STF, Ação Direita de Inconstitucionalidade 3540 - MC, Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ 164/158-161). O adimplemento desse encargo, que é irrenunciável, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral.

o meio ambiente natural e o meio ambiente humano, incluindo todas as condições produzidas pelo homem e que afetam a sua existência no planeta Terra (Milaré, 2005, p. 105).

A preservação do meio ambiente é essencial para a sustentabilidade das gerações presentes e futuras. E tal assertiva encontra respaldo constitucional e infraconstitucional no ordenamento jurídico pátrio. E é essencial pontuar que isso envolve a gestão responsável dos recursos naturais, a proteção da biodiversidade e o combate às mudanças climáticas. Como objeto de nosso estudo ressalta-se que a conscientização ambiental e a educação são ferramentas poderosas para promover uma relação mais harmoniosa entre os seres humanos e o meio em que vivem, incentivando práticas sustentáveis e o respeito pela natureza.

Para avançar na discussão sobre meio ambiente e formas de efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se faz necessário abordar o tema da gestão pública. Nesse sentido, pode-se dizer que a gestão pública no contexto do meio ambiente constitui num conjunto de ações desempenhadas pelo Estado, setor produtivo e sociedade civil, com intuito de efetivar políticas públicas para garantir a sustentabilidade dos recursos ambientais, da qualidade de vida e do próprio processo de desenvolvimento, dentro de um complexo sistema de interações da humanidade com os ecossistemas (Moura, 2016, p. 13).

A gestão ambiental é um campo multifacetado que aborda a complexa interação entre os seres humanos, em diversas posições sociais, econômicas e culturais e o meio ambiente em sua diversidade de formas e relações. Envolve, por exemplo, a aplicação de práticas sustentáveis para proteger recursos naturais, conservar a biodiversidade e mitigar os impactos das atividades humanas no planeta.

A complexidade surge da necessidade de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, um desafio que requer uma abordagem holística e interdisciplinar. Os gestores ambientais devem considerar não apenas as implicações legais, mas também as questões éticas, sociais e científicas de suas decisões, muitas vezes enfrentando dilemas onde os supostos benefícios de curto prazo podem ter consequências negativas a longo prazo.

O professor Édis Milaré (1998) ensina que é premente o reconhecimento do interesse geral das questões que envolvem o meio ambiente e, apenas com uma nova consciência social nesse sentido é que se permitirá um novo controle de legalidade e estabelecerá instrumentos aptos a fazer respeitar o novo objetivo do Estado. Existiria, assim, uma ordem pública ambiental (Milaré, 1998), tendo por fonte básica a lei, e segundo a qual o Estado asseguraria o equilíbrio harmonioso entre o homem e seu ambiente.

Tal se explica pois o conceito de governança apoia a análise, considerando-se que um meio ambiente saudável, como bem público, é de responsabilidade comum tanto dos governos

como da sociedade e de suas instituições (Moura, 2016, p. 13). Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a preservação do meio ambiente como uma questão pública, que não depende apenas da atuação do Estado para seu equacionamento.

A legislação ambiental, tanto em nível nacional quanto internacional, desempenha um papel fundamental na proteção do meio ambiente. Leis e regulamentos são estabelecidos para limitar a poluição, proteger espécies ameaçadas de extinção e preservar áreas naturais importantes. Porém, os instrumentos normativos de forma isolada carecem de concretude e eficácia se não estiverem alinhados ao ideal de sustentabilidade em sua essência.

Em um mundo cada vez mais globalizado e interconectado, os desafios ambientais transcendem fronteiras nacionais e exigem uma ação coletiva. Problemas como o aquecimento global, a perda de habitats e a poluição dos oceanos são preocupações globais que requerem cooperação internacional e a adoção de estratégias integradas para serem efetivamente abordados.

Para se alcançar respostas efetivas e estratégicas aos desafios socioambientais contemporâneos é preciso romper com práticas ultrapassadas permeadas de ideologia desenvolvimentista e um pensamento individualista e exclusivista de estudo das questões ambientais. Se faz urgente uma ação coletiva que exige uma abordagem holística e multidisciplinar.

2. OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 2030

Desde 1972, época da Conferência de Estocolmo, a Organização das Nações Unidas - ONU - ocupa-se de refletir, discutir e disseminar a ideia de desenvolvimento sustentável. O Relatório Brundtland, de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente representa um marco histórico na evolução do tema.

Vimos que no Brasil, a Constituição de 1988 exerceu um papel importante para o conceito ser aplicado na perspectiva jurídica. Para que haja a sustentabilidade nos termos constitucionais, diversas dimensões precisam trabalhar harmonicamente. Assim, a sustentabilidade só é possível se as dimensões ambiental, econômica, social, cultural e outras estiverem em equilíbrio.

Nesse contexto, a partir da perspectiva constitucional é possível falar de desenvolvimento sustentável apenas se este for: Economicamente viável; Ambientalmente Correto; Socialmente Justo.

No Brasil, além do dispositivo constitucional, a preocupação mundial foi representada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) em 1992, no Rio de Janeiro, mais conhecida como RIO-92, com a aprovação da Agenda 21.

A Agenda 21 é um documento de referência, representa marco relevante da preocupação mundial com o meio ambiente e determina a prática de ações firmadas com o desenvolvimento sustentável. Assim, a CNUMAD e a Agenda 21 são referências para todo o mundo na implementação de novas práticas sustentáveis.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, foi adotada em setembro de 2015 por 193 Estados Membros da ONU, dando continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), e ampliando seu escopo. Pode-se dizer que a Agenda 2030 é um plano de ação global com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em suas três diversas dimensões, em especial as dimensões econômica, social e ambiental. Bem como visa enfrentar os desafios globais, incluindo a pobreza, a desigualdade, as mudanças climáticas, a degradação ambiental, a paz e a justiça.

O plano é estruturado em torno de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que abrangem uma ampla gama de questões humanas e ambientais, como saúde, educação, igualdade de gênero, água limpa, energia acessível e não poluente, trabalho decente, crescimento econômico, e a construção de cidades e comunidades sustentáveis. Cada ODS é acompanhado por metas específicas que devem ser alcançadas até 2030, totalizando 169 metas.

A Agenda 2030 pode ser considerada uma espécie de chamado universal para a ação conjunta para transformar a sociedade no atual modelo de consumo e modo de produção, na tentativa que ninguém seja excluído na busca por um planeta saudável e uma vida digna para todos, considerando os limites do nosso planeta.

Em termos jurídicos é importante caracterizar este documento como um Plano de Ação universal, integrado e composto de quatro partes principais: Declaração; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Acompanhamento e Avaliação da Agenda 2030; e Implementação.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são, portanto, um conjunto de metas globais estabelecidas pelas Nações Unidas para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade até 2030. Estes objetivos são:

1. Erradicação da Pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

3. Saúde e Bem-Estar: Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

4. Educação de Qualidade: Garantir educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

5. Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

6. Água Limpa e Saneamento: Garantir disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

7. Energia Limpa e Acessível: Garantir o acesso a fontes de energia acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernas para todos.

8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

10. Redução das Desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12. Consumo e Produção Responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

14. Vida na Água: Conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. Vida Terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, e deter e reverter a degradação da terra e a perda de biodiversidade.

16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17. Parcerias e Meios de Implementação: Revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Esses objetivos são interdependentes e consideram que as ações em uma área afetarão os resultados em outras, e que o desenvolvimento deve equilibrar as questões sociais, econômicas e ambientais.

É importante mencionar que os objetivos e as metas são acompanhados e revisados usando um conjunto de indicadores globais. No Brasil, a instituição responsável pela construção dos indicadores é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, todavia, em linha com os demais países da América Latina, vem enfrentando algumas dificuldades para a construção da totalidade dos indicadores globais. Algumas ações e políticas públicas são mapeadas pela ONU, mas é perceptível que ainda é preciso avançar.

Nesse contexto fomos desafiados a analisar o alcance e possibilidade de aplicação dos ODS no contexto da judicialização de políticas públicas e foi no espaço do Projeto de Extensão que foi possível refletir sobre desafios e possibilidades. É sabido que não é fácil a tarefa mencionada, mas esse é exatamente o papel da ciência, refletir e pensar sobre probabilidades de resolução dos problemas da sociedade. Acredita-se que a proteção jurídica do bem ambiental, não pode ser analisada em separado do social e do econômico e cultural.

Observa-se que o tratamento dado aos conflitos ambientais pelo sistema de justiça também necessita de adequação, de modo a abraçar a complexidade das relações jurídicas envolvidas em sua proteção, bem como garantir a ampla tutela do meio ambiente equilibrado para presentes e futuras gerações, conforme já preceituado pela Constituição Federal. Se faz necessário avançar em soluções concretas para efetivação da cooperação e da solidariedade para a sustentabilidade nestes termos.

3. SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA: O PROJETO DE EXTENSÃO “CONSTRUINDO SOLUÇÕES COLABORATIVAS PARA QUESTÕES PÚBLICAS JUDICIALIZADAS”.

Sustentabilidade é um termo polissêmico e muitos estudiosos trabalham este conceito sob diferentes perspectivas. Ignacy Sachs (2008) discute perspectivas social, econômica, ambiental, ética e jurídico-política, e assim, relaciona a sustentabilidade como uma prática interdisciplinar, isto é, ligada a diversas ciências.

Sob a perspectiva jurídica tem-se que a sustentabilidade deriva, assim como os demais direitos fundamentais, do princípio da dignidade da pessoa humana consagrado no art. 1º, III da Constituição Federal, sendo um dos fundamentos do Estado brasileiro e que identifica um espaço de integridade a ser assegurado a todas as pessoas.

A agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, prevê 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com 169 metas que demonstram a escala e a ambição desta Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de

Desenvolvimento do Milênio. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são integrados e indivisíveis, e equilibram as três principais dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Os mencionados ODS estão assim definidos (ODSBRASIL): ODS1. Erradicação da pobreza. ODS2. Fome zero e agricultura sustentável. ODS3. Saúde e bem-estar. ODS4. Educação de qualidade. ODS5. Igualdade de gênero. ODS6. Água potável e saneamento. ODS7. Energia limpa e acessível. ODS8. Trabalho decente e crescimento econômico. ODS9. Indústria, Inovação e infraestrutura. ODS10. Redução das desigualdades. ODS11. Cidades e comunidades sustentáveis. ODS12. Consumo e produção responsáveis. ODS13. Ação contra a mudança global do clima. ODS14. Vida na água. ODS15. Vida terrestre. ODS16. Paz, justiça e instituições eficazes. ODS17. Parcerias e meios de implementação.

Observa-se que a Universidade, nesse sentido é um agente fundamental no processo de sensibilização e implementação dos ODS em sua ação no tripé ensino, pesquisa e extensão, mas nesta última possui possibilidade de uma atuação estratégica, por representar o elo com a sociedade. A regulamentação da extensão universitária, a Resolução CNE Nº 7/2018, já mencionada acima, que estabelece as diretrizes para extensão do sistema federal de educação nas instituições de educação superior brasileira, destaca e identifica muitos dos princípios, diretrizes e objetivos propostos pelos ODS às universidades, e que são base para implementação dos ODS nas IES.

Nesse sentido, visando atender alguns dos ODS, para alcance dos objetivos 4, 16 e 17, com foco nos dois últimos para a cooperação, foi criado em 2021 o projeto de extensão “Construindo Soluções Colaborativas para questões públicas judicializadas”. A proposta elaborada e coordenada conjuntamente pela JFRN e UFRN e que se concretiza por meio do Acordo de Cooperação nº 92/2021 - DPA/PROPLAN.

O projeto orienta-se a partir da interlocução entre discentes, sociedade e atores do Sistema de Justiça, na busca pela mediação de conflitos envolvendo entes públicos e atores sociais diversos, tendo-se a multidisciplinaridade como base para a construção de soluções inovadoras para problemas públicos transferidos à esfera judicial.

O projeto de extensão foi pensado para gerar reflexão em torno da complexidade e da multidisciplinaridade relacionados aos problemas públicos; inserir nas agendas pública e governamental o debate em torno da importância da mediação como ferramenta para aproximação entre atores sociais e instituições públicas; fomentar a pactuação entre atores públicos e sociais na busca pelo alcance do interesse público e da concretização de direitos; inserir o discente de Gestão de Políticas Públicas em atividades de mediação,

contribuindo com a sua formação para a prática profissional, enquanto atores que poderão atuar na construção das soluções colaborativas voltadas à solução de problemas públicos; incrementar qualitativa e quantitativamente a atividade autocompositiva do CEJUSC na JFRN em Natal/RN, auxiliando os interessados na construção de soluções técnicas, criativas e inovadoras para os problemas públicos mediados (Silveira *et al*, 2023).

O projeto de extensão universitária é fruto uma parceria entre a Justiça Federal, seção judiciária do Rio Grande do Norte (JFRN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio da iniciativa do bacharelado em Gestão de Políticas Públicas e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR/UFRN), contando com a participação de docentes e discentes dos cursos de graduação em Gestão de Políticas Públicas, Direito, Arquitetura e mestrado em Estudos Urbanos e Regionais.

Os integrantes participantes do referido projeto atuam em apoio às sessões de mediação enquanto estratégia para a solução de processos judicializados no controle de políticas públicas ambientais, de saúde, conflitos fundiários, entre outros casos selecionados no âmbito da JFRN.

A partir da experiência, situar o papel estratégico da abordagem multidisciplinar de Direito e Políticas Públicas aliado a extensão universitária como ponte para a promoção da sustentabilidade, mediante um trabalho integrado entre os atores e o poder público, a sociedade civil e as organizações, constitui o propósito fundamental deste texto.

Nesse sentido, busca-se fazer algumas aproximações baseado em quatro tarefas para o direito e seus profissionais ao atuarem com políticas públicas: apontar fins e situar as políticas no ordenamento (direito como objetivo), criar condições de participação (o direito direcionando demandas), oferecer meios (possibilidades e ferramentas) e estruturar arranjos complexos que tornem eficazes essas políticas (direito como arranjo institucional) a partir das lições de Diogo Coutinho (2013, p. 194).

Ao avançar nos estudos de Direito e Políticas Públicas (DPP) Maria Paula Dallari Bucci (2019) aponta que mapeiam-se aptidões analíticas em três vertentes: 1) temas mais afeitos à abordagem DPP, tais como questões de direito material e organização jurídica próprias dos direitos sociais (educação, saúde, assistência social, segurança etc.), infraestrutura, problemas urbanos e outras; 2) padrões de controle jurídico de políticas públicas que vêm sendo desenvolvidos por magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública e Tribunais de Contas; 3) combinações da abordagem DPP com os campos disciplinares tradicionais, como Direito Administrativo, Constitucional.

O diálogo inicial para a realização do projeto de extensão teve como objeto as dificuldades identificadas pelo Cejusc na realização de mediações que envolviam políticas

públicas, verificando-se que os referidos conflitos públicos, para serem idealmente tratados, deveriam ser adequadamente compreendidos por um olhar multidisciplinar.

O Cejusc foi criado em 2016 a partir do programa JFmedia com escopo de executar a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, dispensando um olhar particular às demandas de natureza coletiva lato sensu, caracterizadas como estruturantes.

Salienta-se que muitos conflitos levados para a apreciação do poder judiciário eram decorrentes de situações complexas e multifacetadas, com embates heterogêneos entre interesses coletivos e individuais, públicos e privados, podendo ser evidenciados a partir de formas diversas (Ferreira; Bezerra Júnior, 2021). A mediação passa a ser uma estratégia para lidar com essa gama de relações difíceis e dialéticas.

Nesse sentido o projeto de extensão se relaciona com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos (Resolução nº 125/2010, CNJ) com a participação de extensionistas no acompanhamento das audiências de mediação com fulcro no CPC/2015 e na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) para a promoção de uma cultura de paz e política pública de acesso à justiça, mas além com a possibilidade de criar de forma colaborativa e criativa encaminhamentos para solucionar problemas públicos complexos.

O projeto CSC parte da premissa de que o conhecimento gerado no Campo de Públicas é importante para a busca de soluções para problemas públicos que são levados ao conhecimento do Judiciário (Silveira *et al*, 2023). Entende-se que, diante do perfil delineado para os discentes e egressos e da complexidade que caracteriza os problemas públicos atuais, se torna essencial inserir tal abordagem mais próxima entre Direito e Políticas Públicas nas mediações que envolvem políticas públicas no âmbito das instituições do Judiciário.

Acredita-se que o projeto de extensão também está alinhado às discussões teóricas sobre a hermenêutica da sustentabilidade, que confere chances inéditas à justiça intergeracional (Freitas, 2018). À luz do que foi analisado no âmbito do projeto, nas relações públicas e privadas, torna-se factível experienciar a superação da cultura eminentemente adversarial, haja vista as pronunciadas vantagens naturais da cooperação, gestores mais atentos ao princípio da eficácia, bem como a precaução e a prevenção servindo de tônicas do planejamento estratégico e do pensamento sistemático.

A título de exemplo menciona-se um caso entre os vários que são acompanhados pelo projeto, para ilustrar os avanços seja na aproximação entre Direito e Políticas Públicas, seja no alcance dos ODS com foco nos objetivos de número 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e

construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis e 17: Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e o papel da comunicação neste contexto.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), em desfavor da União, de um município litorâneo do RN de particulares que ergueram e/ou mantêm barracas do tipo bar/restaurante na margem de rio em trecho de orla marítima. Em um primeiro momento já estavam envolvidos no procedimento judicial diversos atores representantes do MPF, Justiça Federal, Prefeitura (prefeita e secretários de meio ambiente e planejamento), órgão estadual ambiental, barraqueiros, associação de moradores, advogados particulares e empresários do entorno.

Inicialmente, o processo desenvolvia-se no sentido de remoção. Contudo, ao longo das mediações e, após visita do órgão ambiental, verificou-se que os particulares eram membros de duas aldeias indígenas. A partir de tal constatação, a atuação dos atores passou a ganhar novos contornos e a mediação mudou seu curso, buscando identificar uma solução para a permanência da comunidade dentro de uma perspectiva de respeito aos direitos de povos originários e de conservação ambiental.

Nesse caso, especificamente, a mediação com a participação efetiva da Universidade através do projeto CSC, possibilitou a compreensão ampliada, do conflito e dos direitos, aos múltiplos atores que vivenciaram a dinâmica do território.

Pode-se dizer que as possibilidades abertas pela adoção de uma forma negociada de solução de conflito conduziram os atores a uma aproximação com o território, o que, conforme discutido por Bentes Sobrinha *et al* (2023): 1. fez aflorar a condição fundamental do processo (a necessidade de colocar em primeiro plano a condição dos atores locais enquanto povos tradicionais); 2. permitiu o retorno dos atores demandados ao processo, os quais já não participavam do processo por dificuldade de deslocamento até a sede da JFRN ou por ausência de conexão à internet; 3. ampliou o acesso à Justiça para as famílias envolvidas, na medida em que múltiplos atores do Sistema de Justiça se deslocaram para o território, pactuando que seriam realizadas mediações presenciais no território do conflito) e virtuais, de forma alternada, para que a comunidade pudesse participar de forma efetiva; 4. possibilitou múltiplos aprendizados, na medida em que houve a percepção de que um conflito fundiário somente é compreendido, em suas especificidades, a partir do território.

Observa-se que, para a concretização dos direitos fundamentais no contexto da política pública ambiental, judicializada ou não, se faz necessária também reflexão para uma nova concepção do tradicional contrato social, observar os ODS é um chamamento global também

para a participação e cooperação de indivíduos e instituições. A partir do princípio da igualdade de oportunidades e princípio da diferença pensados a partir da razão pública pode-se construir um ideal de cidadania democrática. A perspectiva de democracia participativa no plano constitucional a partir da Constituição Federal de 1988 reforça a ideia de democracia para além da esfera institucional para a concretização dos direitos fundamentais.

Retomando Coutinho (2013) a atuação extensionista possibilitou apontar fins e situar as políticas públicas no ordenamento: quando o que antes era tratado como uma questão no âmbito administrativo de poder de polícia do Município, passou a ser abordado no âmbito do direito constitucional para proteção a comunidade indígena; também foram criadas condições de participação, promovendo reuniões e audiências no território além de estudos técnicos que direcionaram demandas; o projeto pode auxiliar no diálogo entre os diversos atores e oferecer meios para a resolução do problema.

O diálogo proposto pelo Projeto CSC nas mediações judiciais se apresenta como fundamento de novos tipos de relações e, nesse sentido, como alternativa propositiva, aos hábitos tradicionais, mas, em contrapartida, uma prática de solidariedade, esperança e desenvolvimento, que permite recuperar responsabilidades e senso de colaboração entre diversos entes e ressignificá-las. E nesse sentido, reforça a coerência dos ODS 16 e 17 da Agenda 2030 ao impulsionar sociedades mais sustentáveis, fortalecer parcerias, bem como instituições mais eficazes, responsáveis em todos os níveis.

CONCLUSÕES

A colaboração interinstitucional entre os atores e a cooperação para a busca de soluções merece destaque em nossa análise. Eram nítidas as deficiências da atual governança da cooperação entre todos os atores envolvidos na demanda, marcada pela fragmentação institucional, e suas implicações para encontrar uma solução adequada ao problema em concreto.

Nesse ponto, acredita-se que tais entraves são muito semelhantes àqueles para a consecução dos ODS. Argumenta-se que um regime de cooperação para o desenvolvimento é necessário e preferível ao *status quo*, devido aos ganhos de eficiência que proporcionaria e, em particular, aos requisitos de coordenação e coerência das políticas da Agenda 2030.

Embora seja necessária uma discussão mais aprofundada dos empecilhos políticos envolvidos na construção de uma cooperação mais efetiva e tal esteja fora do escopo deste estudo, há razões para acreditar que se trata de objetivo factível.

Primeiro, o próprio contexto de abertura do judiciário para justiça multiportas abertas a novas ideias e soluções adequadas de conflitos. Ademais observa-se que constitui evidência de interesses globais comuns que viabilizam amplo esforço de institucionalização dos ODS.

Por fim, uma análise de fracassos prévios – sobretudo, sob a perspectiva de manutenção da lógica adversarial dos processos tradicionais– sugere que, para tal propósito, será crucial acordar não apenas as responsabilidades de gestores, mas principalmente, voltar-se a uma educação jurídica diferenciada e mais próxima das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos. Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro. **Revista de Direito Ambiental**. V.14. p. 48-82. Abr-Jun 1999. Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental. vol. 1. p. 41 – 91. Mar. 2011. São Paulo: RT, 1999.

BENTES SOBRINHA, M. D.; SILVEIRA, R.; MEDEIROS FERREIRA, A. M.; DA SILVA ARAÚJO LEITE, G. M.; MACEDO DE MOURA, A. D. A Mediação como instrumento para a garantia do direito à moradia: Experiências a partir de conflitos fundiários no Rio Grande do Norte. **Revista Cronos**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 10–26, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/33544>. Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CES 7/2018, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192 Acesso em 22 abr. 2024.

BUCCI, M. P. D. Método e aplicações da abordagem direito e políticas públicas (dpp). **Rei - revista estudos institucionais**, 5(3), 791–832. 2019. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/430>. Acesso em: 26 abr. 2024.

COUTINHO, Diogo. **O direito nas políticas públicas**. In: MARQUES, Eduardo; FARIS, Carlos Aurélio Pimenta de (orgs.). A política pública como campo multidisciplinar. São Paulo: Ed. Unesp/Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

FERREIRA, Ana Mônica Medeiros e BEZERRA JÚNIOR, José Albenes. **Contribuições das políticas de consensualidade para os conflitos socioambientais**: breves reflexões. In: DUARTE, Marise Costa de Souza et al. (org.). Conflitos socioambientais: compreensões, constatações e novos diálogos. Salvador, BA: Motres: 2021.

FREITAS, J. Sustentabilidade: novo prisma hermenêutico. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 23, n. 3, p. 940–963, 2018. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/13749>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 4 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MILARÉ, Édis. Princípios fundamentais do meio ambiente. **Revista dos Tribunais**. V. 756/1998. P. 53-68. Out. 1998. Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental. vol. 1. p. 385 – 404. Mar. 2011 São Paulo: RT, 1998.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Trajetória da política ambiental federal no Brasil**. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016.

ODSBRASIL. **Indicadores brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em 22 abr. 2024.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SILVEIRA, R. M. da C.; LEITE, G. M. da S. A.; CAVALCANTI, F.; MEIRA, M. de O.; INÁCIO, M. V. do N. Soluções para problemas públicos em juízo: Uma prática interdisciplinar entre Campo de Públicas e Direito. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 28, p. e86370, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/86370>. Acesso em: 26 abr. 2024.